



**Nova Friburgo, 17 de novembro de 2025.**

**Para: Monique Borges de Azevedo**

**Agente de Contratação - Matr.: 115.269**

**De: Willian R.G. Borges**

**Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817**

Referente: Análise de Planilhas - Processo nº 23577/2025

Concorrência Eletrônica nº 90.008/2025

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVA CMEI Vereador Irineu Mineiro, informo que a CONSTRUTORA A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO LTDA. apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, consistentes em:

- Proposta de Preço assinada;
- Planilha Orçamentária com descontos aplicados;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Demonstrativo de BDI;
- Memória de Cálculo;
- Declaração de exequibilidade da proposta;
- Cópia do Edital da Tomada de Preço nº 013/2020;
- Cópia do Edital da Tomada de Preço Nº 006/2019;
- Cópia do Edital da Tomada de Preço Nº 008/2022;
- Atas de julgamentos indicando a adjudicação da empresa;
- 02 Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA;
- 03 Atestados de Capacidade Técnica emitido por órgão contratante;
- Planilhas de serviços da referida obra.

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:



**DA ANALISE DA PROPOSTA:**

De inicio, a empresa apresentou proposta de preços formalmente adequada, com identificação completa, objeto descrito corretamente, preço global de R\$ **5.624.129,88**, validade de 60 dias e com a assinatura do representante legal.

De se saber que, o valor proposto corresponde a aproximadamente 74,9% do orçamento estimado pela Administração, enquadrando-se abaixo do limite mínimo de 75% definido no item 13.5 do edital e no §4º do art. 59 da referida lei. Dessa forma, a proposta deve ser tratada como presumidamente inexequível, exigindo comprovação detalhada da exequibilidade, com base nos elementos técnicos e financeiros de formação de custos previstos no item 13.8 do edital.

De se destacar, ainda, que ao confrontar a planilha apresentada pela licitante com os quantitativos e preços unitários informados, foram identificadas divergências aritméticas entre os valores parciais e o total ofertado, incluindo diferença expressiva no item 1.10 – Cobertura de Acesso, que isoladamente apresenta variação de R\$ 20.085,68 em relação ao somatório correto. A inconsistência encontrada, pode impactar o valor global proposto e comprometer a precisão da planilha, razão pela qual recomenda-se solicitar à empresa a revisão e reapresentação da planilha com os cálculos devidamente conferidos e ajustados.

Nessa toada, verificou-se que os quantitativos constantes do cronograma físico-financeiro estão em conformidade com aqueles consignados na referida planilha orçamentária, entretanto, os quantitativos informados no cronograma mantêm correlação direta com a planilha, logo, recomenda-se a reavaliação e ajuste detalhado dos valores unitários e totais.

Por fim, finalizando a análise das planilhas, percebe-se que, os quantitativos da memória de cálculo estão compatíveis com os levantados pela Administração. Também foi verificado que os percentuais do BDI adotados seguem os mesmos parâmetros utilizados no orçamento base, sem alterações na metodologia de composição.



Dante do exposto, alerta-se a licitante sobre os equívocos verificados na planilha e solicita que sejam prestados os devidos esclarecimentos, podendo, se assim entender necessário, encaminhar planilha retificada, a fim de sanar as inconsistências apontadas e possibilitar a continuidade regular da análise da proposta.

**DA ANALISE DA EXEQUIBILIDADE:**

A princípio, a documentação apresentada pela licitante atende parcialmente ao item 13.8, alínea "d", do edital, demonstrando participação em outras contratações públicas e experiência prévia em obras com percentuais de desconto semelhantes aos ofertados neste certame. Foram juntados contratos, atestados, declarações e demais documentos relacionados às obras mencionadas, o que contribui para a análise da formação do preço ofertado.

Contudo, observa-se que, embora tenham sido apresentados contratos e atestados, não foram apresentadas as notas fiscais correspondentes às contratações citadas, documentos exigidos pelo próprio edital para comprovar a execução financeira dos serviços anteriormente realizados. Assim, o atendimento ao item 13.8 permanece incompleto, dependente da apresentação dessas notas.

De se ressaltar que, a licitante enviou também uma declaração de exequibilidade, que, por ser um documento unilateral, não é suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade prevista no edital e na legislação. Ainda assim, o documento auxilia na compreensão da composição adotada, apresentando metodologia de cálculo, análise do BDI e a justificativa econômica utilizada.

Por outro lado, os contratos e atestados apresentados indicam que a empresa já atuou em obras públicas com margens de desconto semelhantes, o que funciona como referência adicional. No entanto, esse histórico, isoladamente, não garante a exequibilidade da proposta atual, pois cada obra tem características próprias de custos, prazos, escopo e condições de mercado que precisam ser analisadas de forma específica.



Dessa forma, a ausência das notas fiscais impede, por ora, a conclusão plena quanto à exequibilidade com base no item 13.8 do edital, permanecendo pendente a complementação documental para finalizar a análise.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817